



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2020
Decisão : 003/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Orientações da Auditoria do Confea.
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Delega competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos aos registros de pessoas físicas e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 002/2020, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando à recomendação da auditoria do Confea para proceder a revogação do Ato Normativo n° 33/93, de 23 de setembro de 1993, que dispõe sobre a tramitação dos processos de profissionais enquadrados nas Câmaras Especializadas do Crea-PE e emitir decisão anual sobre o assunto; Considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei n° 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Considerando ainda o disposto na Resolução n° 1.007, de 05 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; Considerando a necessidade de reduzir os prazos de concessão de registro de profissionais em benefício dos interessados; Considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar de assuntos de maior relevância para as modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; e, considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE, **DECIDIU, por unanimidade, delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a(o):** 1) *Análise e registro de profissionais egressos das Instituições de Ensino e cursos devidamente cadastrados no Crea-PE, de acordo com as atribuições e títulos definidos por esta Câmara Especializada;* 2) *Análise e registro de profissionais egressos das Instituições de Ensino e cursos devidamente cadastrados nos Creas de outros Estados, após realização de diligência e consulta ao respectivo Regional da IE que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e titulações estabelecidas, quando necessário;* 3) *Interrupção de registros profissionais, que atendam às condições estabelecidas no art. 30 da Resolução n° 1.007/2003, do Confea;* 4) *Cancelamento de registros profissionais, conforme previsto no art. 9° da Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que disciplina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido;* 5) *Anotação de outros cursos para profissionais registrados, desde que a IE e os cursos encontrem-se devidamente cadastrados no Crea competente, conforme disposto nos parágrafos I e II do art. 45 da Resolução n° 1.007/2003 do Confea, exceto para registros de diplomados no exterior;* 6) *A DREC deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, contendo todos os tipos de processos elencados acima, concedidos no mês anterior para conhecimento e acompanhamento;* 7) *Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistentes Técnicos;* e 8) *Ficam revogadas as disposições em contrário, devendo a presente decisão vigorar a partir desta data.* Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

seguintes Conselheiros: Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC